



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 160/2024

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 71.417,37 (setenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Verifica-se que a presente proposta, visa reforçar dotação orçamentária específica, tendo em vista o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social.

Observa-se que o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a presente matéria, por meio da Resolução nº 21 de 06/06/2023.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente propositura, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.



# Câmara Municipal de Assis

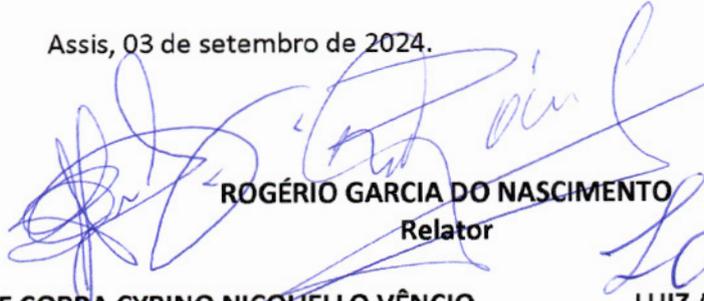
Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se favoravelmente à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 03 de setembro de 2024.



**ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO**  
Relator

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**  
Presidente



**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Vice-Presidente



**VIVIANE APRECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Secretária



**VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO**  
Membro